

Prefeitura de
Russas



TERMO DE JUNTADA

Junto aos autos **RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA RPS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E PROJETOS EIRELI - ME** referente a TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2022-TP.

Data: 15 de julho de 2022.

Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PAÇO MUNICIPAL:
Av. Dom Lino, 831, Centro
CEP: 62.900-000
Fone: (88) 34118414
Site: www.russas.ce.gov.br
E-mail: licitação@russas.ce.gov.br



Construções e Projetos EIRELI

RPS Construção de Edifícios e Projetos EIRELI-ME

CNPJ: 32.788.026/0001-32 - IE: 06.879.456-8

Rua Desembargador Praxedes nº 1329 Loja 102

Parreão - CEP: 60.410-352 - Fortaleza - CE

e-mail: rpsconstrucces1@hotmail.com - Fone: (85) 3182-1186



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS –CE.

RECURSO ADMINISTRATIVO

À
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS -CE
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SR. JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
REFERENTE:**

TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2022-TP

DATA DA ABERTURA DO CERTAME: 12/21/06/2022 – 09:300HS

A empresa RPS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E PROJETOS EIRELI-ME, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Sr. RONALDO PEREIRA DA SILVA, portado do CPF nº.639.261.723-04 e CNH N°.05988931624 – DETRAN-CE, inscrita no CNPJ nº 32.788.026/0001-32, com sede a Rua desembargador Praxedes, 1329 – loja 102, bairro Parreão, Fortaleza -CE, com CEP nº.60.410-352, vem, através desta, apresentar este

RECURSO

A nossa inabilitação pela comissão de licitação, em ata realizada no dia 12 de julho de 2022 e publicada no dia 15 de julho de 2022 no Diário Oficial do Estado do Ceará, sob a alegação de não atender ao item 7.5.4 do edital, abaixo transcrito:

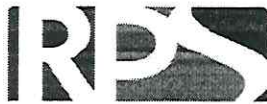
7.5.4. Declarar consulta consolidada extraída do Cadastro nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita federal do Brasil ou apresentar as 04 (quatro) consultas em separado (TCU, CNJ, Portal da Transparência – CEIS, Portal da Transparência – CNEP).

I -ADMISSIBILIDADE

Este recurso encontra tempestividade, uma feita que a comissão de licitação, relativo ao julgamento da habilitação, publicou no dia 15 de julho de 2022, restando assim 05(cinco) dias úteis para a apresentação de recursos, prazo legal que se encerará no dia 21 de julho de 2022, quinta-feira próxima.

II – DOS FATOS

Apresentamos toda a documentação de acordo com o edital de licitação, inclusive as certidões relativas ao item 7.5.4, acima transcrito, sendo que as mesmas estão no final da nossa documentação, conforme arquivo escaneado, pois todas as nossas licitações são escaneadas antes de serem lacrados os envelopes, para comprovar a apresentação dos referidos documentos



Construções e Projetos EIRELI

RPS Construção de Edifícios e Projetos EIRELI-ME

CNPJ: 32.788.026/0001-32 - IE: 06.879.456-8

Rua Desembargador Praxedes nº 1329 Loja 102

Parreão - CEP: 60.410-352 - Fortaleza - CE

e-mail: rpsconstrucoes1@hotmail.com - Fone: (85) 3182-1186



- Princípio da Isonomia Significa dar tratamento igual a todos os interessados. É condição essencial para garantir competição em todos os procedimentos licitatórios.
- Princípio da Impessoalidade Esse princípio obriga a Administração a observar nas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos de licitação.
- Princípio da Moralidade e da Probidade Administrativa: A conduta dos licitantes e dos agentes públicos tem de ser, além de lícita, compatível com a moral, a ética, os bons costumes e as regras da boa administração. • Princípio da Publicidade Qualquer interessado pode ter acesso às licitações públicas e ao respectivo controle, mediante divulgação dos atos praticados pelos administradores em todo procedimento de licitação.
- Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório Obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação.
- Princípio do Julgamento Objetivo Esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para julgamento da documentação e das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no instrumento de convocação, ainda que em benefício da própria Administração.
- Princípio da Celeridade O princípio da celeridade, consagrado como uma das diretrizes a ser observada em licitações na modalidade pregão, busca simplificar procedimentos de rigorismos excessivos e de formalidades desnecessárias. As decisões, sempre que possível, devem ser tomadas no momento da sessão.
- Princípio da Competição Nos certames de licitação, esse princípio conduz o gestor a buscar sempre o maior número de competidores interessados no objeto licitado. Nesse sentido, a Lei de Licitações veda estabelecer, nos atos convocatórios, exigências que possam, de alguma forma, admitir, prever ou tolerar, condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação.

Além desses princípios, a Administração Pública deve obediência ainda, dentre outros, aos princípios da **finalidade**, **motivação**, **razoabilidade**, **proporcionalidade**, **ampla defesa**, **contraditório**, **segurança jurídica**, **interesse público** e **eficiência** (grifo nosso).

Acórdão 2387/2007 Plenário

Observe os princípios da transparência, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório e da escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme regem os arts. 3º, art. 40, VII, art. 41, caput, 43, IV, art. 44, § 1º e art. 45, da Lei nº 8.666/1993.



Construções e Projetos EIRELI

RPS Construção de Edifícios e Projetos EIRELI-ME
CNPJ: 32.788.026/0001-32 - IE: 06.879.456-8
Rua Desembargador Praxedes nº 1329 Loja 102
Parreão - CEP: 60.410-352 - Fortaleza - CE
e-mail: rpsconstrucoes1@hotmail.com - Fone: (85) 3182-1186



Acórdão 539/2007 Plenário (Sumário)

Devem ser evitadas exigências que comprometam o caráter competitivo da licitação. A licitação deve ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos.

Acórdão 112/2007 Plenário (Sumário)

As exigências editalícias devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame.

Acórdão 2387/2007 Plenário

Observe os princípios da transparência, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório e da escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme regem os arts. 3º, art. 40, VII, art. 41, caput, 43, IV, art. 44, § 1º e art. 45, da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 1286/2007 Plenário

Observe, especialmente em relação à interpretação em favor da ampliação da disputa entre os interessados, **desde que não comprometam o interesse da Administração e os princípios que regem o processo licitatório**, as regras Tribunal de Contas da União 32 estabelecidas no parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 3.555/2000, e no art. 5º, caput e parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005.

Acórdão 536/2007 Plenário Atente para o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem assim abstenha-se de efetuar exigências que comprometam o caráter competitivo do certame, em desacordo com o art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

VI. DO PEDIDO:

Pelo exposto e conforme detalhado neste recurso, **seria em grave erro** desta Douta Comissão de Licitação a **inabilitação da empresa RPS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E PROJETOS EIRELI-ME**, posto que apresentamos toda a documentação prevista no edital.

Solicitamos que esta **douta comissão reveja** seus atos e **nos declare habilitados** e aptos a prosseguir para a próxima fase do processo licitatório, evitando assim de macular o certame ao restringir a participação de empresa que apresentou toda a documentação prevista no edital.

Assinado de forma digital por RONALDO PEREIRA DA SILVA:63926172304
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5, ou=30994184000113, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=RONALDO PEREIRA DA SILVA:63926172304
Dados: 2022.07.19 10:50:16 -03'00
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20169

RONALDO PEREIRA Fortaleza -CE, 15 de julho de 2022

DA

SILVA:63926172304

RPS Construção de Edif. E Projetos Eireli –ME

CNPJ: 32.788.026/0001-32

Ronaldo Pereira da Silva

Administrador

CPF: 639.261.723-04